



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo autuado pela Diretoria-Geral Administrativa para contratação de solução integrada de análise, assessoramento, monitoramento, capacitação e apoio técnico especializado à gestão, mediante licenciamento anual da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence, contemplando ambiente tecnológico especializado e a execução do Programa de Saúde Mental da J.Ex – Saúde Mental no Trabalho com base na NR-1, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O feito foi regularmente instruído pelas unidades técnicas competentes, que concluíram pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Piccoli Consultoria Ltda., com fundamento no art. 74, incisos I e III, alíneas "c" e "f", c/c §§ 1º e 3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo valor global de R\$ 1.380.000,00.

Conforme demonstrado nos autos, a solução pretendida reúne, de forma integrada, recursos tecnológicos, assessoramento técnico especializado, monitoramento institucional, capacitação, mentorias e apoio à implementação e ao acompanhamento de ações relacionadas à saúde ocupacional, à qualidade de vida no trabalho e aos fatores psicossociais associados ao trabalho.

A instrução evidencia, ainda, a inviabilidade de competição, considerada a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, a notória especialização da empresa e a exclusividade da plataforma que integra a solução, além de demonstrar a experiência da pretensa contratada na execução de objeto similar.

Também restaram justificadas a escolha do fornecedor e a adequação do preço proposto, adotando-se como principal parâmetro comparativo contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para a mesma modalidade Plano Excellence, igualmente pelo valor global de R\$ 1.380.000,00. A excepcionalidade da definição do preço referencial com base em menos de três preços foi devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

A instrução foi complementada com a documentação relativa à habilitação e à regularidade da empresa, declaração de exclusividade atualizada, renovação da proposta comercial, disponibilidade orçamentária suficiente e anuência da pretensa contratada à minuta contratual.

Ao final, a Diretoria-Geral Administrativa, acolhendo a manifestação da Diretoria de Material e Patrimônio, opinou pela autorização da contratação direta, entendimento igualmente acompanhado pela Juíza Auxiliar da Presidência titular do Núcleo Administrativo.

Nesse contexto, a contratação revela-se adequada à necessidade institucional identificada e alinhada às ações deste Poder Judiciário voltadas ao aprimoramento da governança, da saúde ocupacional, da qualidade de vida no trabalho e da gestão dos fatores psicossociais, encontrando-se o procedimento suficientemente instruído para a deliberação.

À vista do exposto, e acolhendo os fundamentos consignados nas manifestações da Diretoria de Material e Patrimônio, da Diretoria-Geral Administrativa e do Núcleo Administrativo da Presidência, os quais adoto como razões de decidir, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Piccoli Consultoria Ltda., com fundamento no art. 74, incisos I e III, alíneas "c" e "f", c/c §§ 1º e 3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global de R\$ 1.380.000,00, nos termos e condições constantes dos autos.

Adotem-se as providências necessárias à formalização da contratação e à publicidade do ato, na forma da legislação aplicável.

Após, cientifiquem-se as unidades demandantes para adoção das medidas necessárias ao

início da execução contratual.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral Administrativa para as providências cabíveis.
Florianópolis, data da assinatura digital.

Rubens Shultz

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 22/10/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11356616** e o código CRC **3701FDA3**.

0111542-76.2026.8.24.0710

11356616v3



Documento assinado digitalmente

VANESSA HASCKEL HUGEN

Data: 23/10/2026 14:59:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>